



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEDUC/004/2023

Araruama, 12 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre os procedimentos e normas regulamentadoras do Processo Consultivo para escolha do Diretor Geral e Diretor Adjunto das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Araruama, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e competências legais e

CONSIDERANDO os preceitos educacionais acinzeladas na Constituição Federal de 1988 nos artigos 6º, 205 e seguintes;

CONSIDERANDO os ditames Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96, os quais norteia a educação nacional por princípios de gestão democrática e participativa;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13005/2014 que dá vida ao Plano Nacional de Educação (PNE), mantenedora da participativa e democrática da gestão educacional;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação (PME) exarado na Lei Municipal nº 1.965 de 2015, que replica em abrangência e especificidade municipal os princípios do PNE afetos à Gestão Democrática;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO a Lei Municipal de Araruama nº 2556, de setembro de 2022, a qual institui o processo democrático de escolha de diretores das escolas municipais de Araruama, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação, Meta 19 do Plano Municipal de Educação de Araruama, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 229, exarado à data de 12 de dezembro de 2022, o qual regulamenta a gestão democrática do Ensino Público Municipal de Araruama/RJ, dispondo sobre a escolha de Diretor/a escolar e dá outras providências.

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente portaria dispõe sobre procedimentos e normas regulamentadoras do Processo Consultivo para escolha do Diretor Geral e Diretor Adjunto das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Araruama.

Parágrafo Único. Esta Portaria, para além dos procedimentos dispostos supra, regulamenta o procedimento de formação e homologação das chapas concorrentes no Processo Consultivo do Diretor Geral e Diretor Adjunto das Unidades Escolares.

ABERTURA DO PROCESSO CONSULTIVO

Art. 2º. Deflagra-se o processo consultivo para escolha dos gestores escolares com a publicação do Edital de Abertura do Processo para Escolha do Diretor Geral e Diretor Adjunto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Único. A publicação do edital se dá em ato próprio e autônomo, com publicação ampla.

DA CANDIDATURA E CONFIRMAÇÃO DAS CHAPAS CONCORRENTES

Art. 3º. A chapa é composta por um candidato a Diretor Geral e um candidato a Diretor Adjunto, respeitando-se, para tanto, os critérios dispostos no Decreto Municipal nº 229 de 2022.

Art. 4º. Para validar a chapa que pretende concorrer no Processo Consultivo, deve o Conselho Escolar, em sessão única, se reunir para referendar ou impugnar as chapas concorrentes.

§1º. É impugnável a candidatura da chapa que não cumpra os requisitos previstos no art. 14 e seus incisos, na forma do Decreto supra disposto.

§2º. Para efeitos de impugnação da candidatura da chapa, devem 70% dos presentes na reunião do Conselho Escolar tratada neste artigo, assim decidir em votação aberta.

§3º. As chapas por sobre a qual não incide impugnação, considera-se validada para concorrer ao Processo Consultivo.

§4º. Caso o integrante do Conselho Escolar seja candidato à eleição de Gestor Escolar, este não terá direito a voto na sessão de impugnação de chapas.

§5º. No caso do impedimento previsto no parágrafo anterior, será dado direito a voto ao seu substituto, caso o cargo não tenha substituto, como o de Presidente, o candidato não terá direito a voto.

§6º. A impugnação, ainda que feita com base em somente um dos integrantes, tem efeitos sobre toda a chapa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º. É direito da chapa impugnada recorrer em 1 (um) dia da decisão que a impugnou junto à Comissão de Gestão Democrática da Secretaria Municipal de Educação, que terá igual prazo para proferir sua decisão.

Art. 6º. Transcorrido o prazo de recurso, cabe ao Conselho Escolar homologar as chapas aptas a concorrer ao Processo Consultivo.

Parágrafo Único. O documento constando as chapas homologadas deve ser apresentado à Comissão de gestão Democrática da Secretaria Municipal de Educação no prazo de 1 dia.

Art. 7º. As chapas habilitadas a concorrer no processo consultivos devem constar de lista publicizada no ambiente escolar.

Parágrafo Único. A lista deve ser exposta em local de ampla visibilidade, como na entrada da Unidade Escolar, na Secretaria, nas salas de aula, sala dos professores, biblioteca, corredores, e outros ambientes adequados.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 8º. O processo de votação compreende a campanha eleitoral, a votação e a divulgação dos resultados da eleição.

Art. 9º. A campanha eleitoral somente se inicia após a publicação da lista de chapas aptas a concorrer ao Processo Consultivo feita pela Secretaria Municipal de Educação de Araruama em ato próprio.

Art. 10. Incumbe a cada chapa zelar pela cordialidade entre os concorrentes, probidade e decoro, verdade e clareza nas propostas, sob pena de impugnação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§1º. Os custos da campanha eleitoral não correm pela Secretaria Municipal de Educação, pela Unidade Escolar ou quaisquer outros financiamentos advindos de terceiros.

§2º. Aos materiais de campanha é vedada a indicação de patrocinadores.

§3º. As chapas concorrentes podem realizar campanha por mídia digital (lives, perfis em rede social e outros).

§4º. Quando realizada campanha na Unidade Escolar, esta não pode dilapidar o patrimônio escolar, turbar o andamento pedagógico e administrativo, bem como acarretar qualquer outro prejuízo.

Art. 11. Ao Conselho Escolar compete a garantia da lisura das campanhas de votação.

Art. 12. A votação se dará em urna de votação, cuja distribuição e vedação é de responsabilidade da Comissão de Gestão Democrática.

Parágrafo Único. A Cédula de Votação será confeccionada pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser entregue conjuntamente com as urnas, observando o número igual ao de votantes com lista de eleitores aptos ao pleito.

Art. 13. Uma vez na Unidade Escolar, a urna de votação é de responsabilidade do Conselho Escolar, quem garantirá a sua integridade.

DIA DA VOTAÇÃO

Art. 14. O dia da eleição é regulamentado no Edital de Abertura do Processo Consultivo de Diretor Geral e Diretor Adjunto.

Parágrafo Único. A eventual impossibilidade de ocorrência da eleição em uma das Unidades Escolares será submetida à Comissão de Gestão Democrática para indicação de nova data, se for o caso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 15. Não é permitida a realização de campanha eleitoral no dia das votações.

Art. 16. O Processo de consulta tem como horário de início às 09h do dia designado, com término às 17h, estendendo-se, excepcionalmente, até às 20h se a Unidade Escolar atende a modalidade jovens e adultos.

Art. 17. Após o horário de votação, o Conselho Escolar deve lacrar as urnas de votação e reservá-la em local inviolável.

Parágrafo Único. O local onde ficará acondicionada a urna de votação deve ser fechado, no dia da votação, e aberto, no dia da apuração, na presença de 3 integrantes do Conselho Escolar, e assinarão documento certificador dos atos praticados.

Art. 18. O Conselho Escolar deve iniciar e terminar a apuração dos votos no dia imediatamente subsequente ao da votação.

Art. 19. O Conselho Escolar deve computar os votos classificando-os do seguinte modo.

- I.** Votos Válidos;
- II.** Votos Nulos;
- III.** Votos em Branco.

§1º. São válidos todos os votos que indicam corretamente a intenção de voto, bem como os que não se enquadram nos §§2º e 3º deste artigo.

§2º. São nulos os votos cuja cédula de votação esteja rasurada; rasgada; com mais de uma marcação no campo referente à chapa; cédula que tenha identificação direta de quem votou ou possível indicação; a cédula depositada na urna não correspondente ao padrão disponibilizado pela Comissão de Gestão Democrática; ou cédula cujo intento de falseamento seja evidente.

§3º. Brancos são os votos que não indicam a intenção de votar em qualquer chapa.

Art. 20. Os votantes, condições de voto e condições para eleição estão normatizados pelos arts. 17, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 229 de 2022.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 21. O documento hábil para registrar os votos apurados é planilha elaborada pela Comissão de Gestão Democrática, encaminhada ao Conselho Escolar adjuntamente à Urna e Cédulas de Votação.

Parágrafo Único. Na planilha citada no caput deste artigo, se identificará, na ordem decrescente, o número de votos das Chapas concorrentes, nulos e brancos, devendo ser devolvida em envelope lacrado.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 22. Recebida a planilha de apuração dos votos de cada Unidade Escolar, a Comissão de Gestão Democrática procederá à organização e divulgação do resultado preliminar.

Art. 23. O prazo de interposição de recurso contra o Resultado Preliminar é de 1 (um) dia, sendo igual o período para julgamento pela Comissão de Gestão Democrática.

Art. 24. Somente cabe recurso da publicação do resultado em caso de eventual ocorrência de erro materialmente identificado.

Parágrafo Único. Podem recorrer:

- I.** o Conselho Escolar da Unidade onde se identificou o erro;
- II.** o integrante da chapa na qual se identificou o erro; e
- III.** a Secretaria Municipal da Educação, representada pela Comissão de Gestão Democrática.

Art. 25. Após recursos, será divulgado o resultado final.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O Edital de Abertura do Processo Consultivo para Diretor Geral e Diretor Adjunto é o documento hábil para veicular, para além de outras necessárias, as seguintes informações:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I. Unidades Escolares habilitadas para o Processo Consultivo;

II. Os documentos necessários à realização prática das eleições; e

III. Cronograma das ações eleitorais;

Art. 27. Pode haver a formação de chapa com somente um integrante nos casos em que a normativa municipal preveja a atuação exclusiva do diretor geral na Unidade de Ensino.

Art. 28. Havendo apenas a formação de uma chapa, esta deve ser aclamada por meio do procedimento de eleição prevista nesta Portaria.

Art. 29. Não havendo candidatos para concorrer à eleição; se as chapas concorrentes forem impugnadas; ou, ainda, a Unidade Escolar não apresentar o quorum de 50% do universo de eleitores, a nomeação ocorrerá pela forma direta, a critério do Chefe do Poder Executivo, observado o art. 22 do Decreto Municipal 229 de 2022.

Art. 30. O candidato da chapa vencida não pode ter sua lotação alterada por 2 anos, senão por concurso de remoção.

Art. 31. Perde-se o mandato o diretor que transgrida as previsões dispostas neste Ato, bem como o que se prevê no art. 24 do Decreto Municipal nº 229 de 2022.

Art. 32. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Gestão Democrática.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

LUIZA CRISTINA DA SILVA VIANNA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO